



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 1º de setembro de 2017

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 34/2017

ÁREA: SANEANTES

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a saneantes que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em julho e agosto** de 2017:

Diário Oficial da União Nº. 125, segunda-feira, 03 de julho de 2017, Pág. 28

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.780, DE 30 DE JUNHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda regularizou junto à Anvisa, a fórmula do produto saneante FACIMOL JJ GUIMARAES, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução RE nº 156, de 19 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. nº 15, de 20 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 25, ficando liberada a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FACIMOL JJ GUIMARAES, fabricado pela empresa JJ Guimarães Produtos de Limpeza e Transportes Ltda.-ME. (CNPJ 11.496.141/0001-63) a partir de 12 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União Nº. 129, sexta-feira, 07 de julho de 2017, Pág. 134

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.782, DE 6 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da importação e comercialização dos produtos saneantes, sem registro ou notificação na Anvisa, REINIGUNGSTABLETTEN e MILCHREINIGER - marca FRANKE, por empresa desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos REINIGUNGSTABLETTEN e MILCHREINIGER - marca FRANKE.



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União Nº. 132, quarta-feira, 12 de julho de 2017, Pág. 75

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.851, DE 11 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante, sem registro ou notificação na Anvisa, DETERGENTE PREMIUM EASYCLEAN, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por Distribuidora Mana - Soluções em Limpeza, CNPJ 12.139.758/0001-94, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto DETERGENTE PREMIUM EASYCLEAN.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no Art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União Nº. 135, segunda-feira, 17 de julho de 2017, Pág. 45

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.906, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a comprovação da fabricação do Saneante PEROXIDE P35 em desacordo com o registro na Anvisa, por incluir na rotulagem a indicação de uso em hemodiálise, pela empresa Bell Type Industries Ltda, CNPJ 00.984.436/0001-62;

considerando que o produto Saneante PEROXIDE P35 teve sua categoria alterada para esterilizante de uso exclusivo em dialisadores e linhas de hemodiálise apenas em 03/07/2017, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes fabricados antes de 03/07/2017 que apresentem a indicação de uso em hemodiálise do produto saneante PEROXIDE P35, fabricado por Bell Type Industries Ltda (CNPJ: 00.984.436/0001-62).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº. 135, segunda-feira, 17 de julho de 2017, Pág. 45

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.907, DE 14 DE JULHO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 1062.01/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias-FUNED/MG, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de teor alcoólico, pH e rotulagem, para o lote A4NI51202 (Fab 02/2015); e Laudo de Análise Fiscal nº 1063.01/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias-FUNED/MG, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de teor alcoólico, pH e rotulagem, para o lote A4NI50503 (Fab 03/2015), do produto saneante ÁLCOOL 46,2º INPM NEUTRO, marca TUPI, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes A4NI51202 (Fab 02/2015) e A4NI50503 (Fab 03/2015), do produto saneante ÁLCOOL 46,2º INPM NEUTRO, marca TUPI, fabricado por CALLAMARYS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA (CNPJ: 01.932.232/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA